



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 443, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

EMENDA ADITIVA

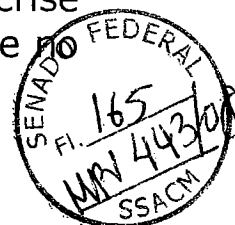
Adite-se onde couber na Medida Provisória n.º 443, de 21 de outubro de 2008, o seguinte dispositivo:

Art. (...) - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar e a integralizar o capital social das entidades do Sistema Financeiro Nacional controladas pela União e mencionadas nesta Lei.

Parágrafo único - O aumento e integralização do capital social de que trata o caput desta Lei fica limitado a vinte por cento da participação acionária da União na respectiva entidade do Sistema Financeiro Nacional por ela controlada.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 443, de 21 de outubro de 2008, partiu do pressuposto que os recursos disponíveis nas agências oficiais de crédito e fomento controladas pela União são suficientes para enfrentar a atual crise econômica global. Não é o que tem ocorrido no mundo e no





Brasil não será diferente. O Tesouro Nacional terá que injetar seus recursos provenientes de arrecadação corrente, captação ou de reservas para mitigar a crise de crédito e de credibilidade. Se por um milagre a injeção de recursos não se tornar necessária, a emenda não contribuirá para qualquer gasto, pois é meramente autorizativa. Entretanto, faz-se mister a previsão na lei. Vamos conservar a prudência e o realismo.

Brasília, 28 de outubro de 2008.

Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)

269

